PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

LEI nº 1507, de 27 de Julho de 2.001:

"Autoriza o Executivo a proceder ao desconto no valor do repasse do duodécimo enviado ao Legislativo, referente ao mês de Julho do presente ano, e dá outras providências."

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto no valor repassado mensalmente, a título do duodécimo, à Câmara Municipal de Cabreúva, para o mês de Julho do presente ano, no valor de R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais), para destinação de referido numerário como auxílio à Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo, entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.453.099/0001-87, para a realização de obras neste Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto no valor repassado mensalmente, a título do

duodécimo, à Câmara Municipal de Cabreúva, para o mês de Julho do presente ano, no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), para destinação de referido numerário como auxílio à Cáritas Diocesana de Jundiaí, entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.073.048/0001-55, para a realização de obras neste Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto no valor repassado mensalmente, a título do duodécimo, à Câmara Municipal de Cabreúva, para o mês de Julho do presente ano, no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a fim de que possa proceder a abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 4º desta lei, para arcar com as despesas previstas pela Lei Municipal nº 1490, de 19 de Março de 2001, que trata da concessão do auxílio no transporte intermunicipal aos estudantes cabreuvanos.

Artigo 4º - Para efetivar o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por meio de Decreto, crédito suplementar, com as seguintes classificações orçamentárias:

08.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

08.01 – Gabinete Diretor.

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Projeto Atividade	Valor (R$)
00061	08.01.00	3.4.90.00.00 (Outros Serviços e	12.364.12.13	2.012	20.000,00

		Encargos)			

05.00 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

05.01 – Gabinete Diretor.

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Projeto Atividade	Valor (R$)
00029	05.01.00	4.5.90.00.00 (Obras e Instalações)	04.122.04.05	1.003	24.500,00

Parágrafo único – O crédito de que trata esta Lei será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cabreúva:

01.00 – Câmara Municipal.

01.02 – Secretaria.

4110 – Obras e Instalações .....R$ 44.500,00.

Artigo 5º - As entidades beneficiadas pela transferência dos recursos previstos pelos artigos 1º e 2º da presente Lei deverão, impreterivelmente até o dia 31 de Dezembro de 2.001, prestar contas junto à Prefeitura e Câmara Municipal, dos valores por elas recebidos.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, em face do disposto no artigo 3º da presente Lei, deverá prestar conta do numerário ora recebido perante os órgãos competentes para tanto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de Julho de 2.001

JOSÉ LEONEL SANTI.
Prefeito Municipal de Cabreúva/SP.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 27 de Julho de 2001.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II